



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 000 - INDIAPORÃ - SP.

LEI Nº 515, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.993.

(Dispõe sobre concessão de anistia fiscal de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1992 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Indiaporã aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

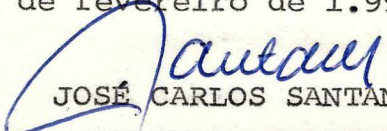
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a receber todos e quaisquer débitos provenientes de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1.992, com um desconto de 50%(cincoenta por cento) sobre a "correção monetária" que incidir sobre os mesmos.

Parágrafo Único - Os contribuintes que quiserem se beneficiar da presente Lei, deverão saldar seus débitos até o dia 10 de março de 1.993.

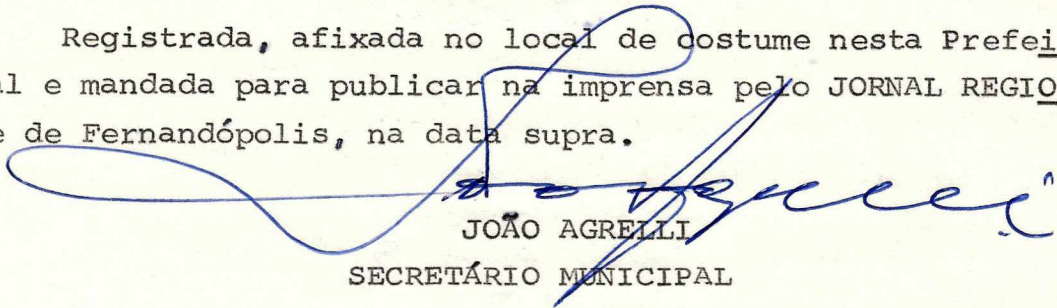
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de fevereiro de 1.993


JOSE CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal e mandada para publicar na imprensa pelo JORNAL REGIONAL DA cidade de Fernandópolis, na data supra.


JOÃO AGRELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL

